



**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**  
**Superintendência Municipal de Recursos Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**

**DESPACHO – REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS**

Vistos, etc.

Publicada a ata nº 38/2023, em 20 de dezembro de 2023, que habilitou as seguintes licitantes na **Concorrência Pública nº 10/2023**: Construtora Marquise S.A (Marquise); Corpus Saneamento e Obras LTDA (Corpus); Litucera Limpeza e Engenharia LTDA (Litucera), e; Localix Serviços Ambientais S/A (Localix). Lado outro, não foram habilitadas as empresas: KTM Administração e Engenharia (KTM); RG Empreendimentos e Engenharia LTDA (RG); THV Saneamento LTDA (THV), e; Via Ambiental Engenharia e Serviços LTDA.

Em face da supramencionada decisão foram interpostos recursos por: 1. Litucera Limpeza e Engenharia LTDA; 2. THV Saneamento LTDA; 3. Via Ambiental Engenharia e Serviços LTDA; 4. Construtora Marquise S.A; 5. KTM Administração e Engenharia LTDA, e; 6. RG Empreendimentos e Engenharia LTDA. Intimadas dos recursos apresentados, THV Saneamento LTDA, KTM Administração e Engenharia LTDA e RG Empreendimentos e Engenharia LTDA também ofertaram contrarrazões.

O art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, permite a realização de diligências após a entrega dos documentos para habilitação:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



Considerando o teor das razões e contrarrazões recursais regularmente apresentadas pelas licitantes à decisão de habilitação (fls. 2556/2258), a Comissão Permanente de Licitações **RESOLVE**, no uso de suas atribuições, solicitar diligência, requisitando informações quanto às qualificações técnico-operacional e profissional constante dos itens 3.4.1.8.7 e 3.4.1.8.8, às seguintes empresas:

- a. **Localix Serviços Ambientais S/A** - Comprovar a atualidade do vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) pela qualificação técnico-profissional com a licitante, bem como a regularidade deste(s) com o órgão de classe.
- b. **KTM Administração e Engenharia LTDA (KTM)** - Apresentar os atestados de qualificação técnico-operacional em documento legível.
- c. **THV Saneamento Ltda** – Comprovar a atualidade do vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) pela qualificação técnico-profissional com a licitante, bem como a regularidade deste(s) com o órgão de classe; comprovar que o “fornecimento (locação) e higienização de 400 (quatrocentos) contêineres de aço com capacidade de 1.000 (um mil litro cada) para armazenamento de resíduos sólidos no Município de São José do Rio Preto/SP” se refere a unidade/mês.

Concede-se **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** para atendimento às diligências, uma vez que o procedimento licitatório encontra-se suspenso até o julgamento dos recursos. Oportunamente, comunico que o processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados. Mais informações: (35) 3449- 4023, no site do município ou email: [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com).

Intimem-se, conforme a praxe.

Pouso Alegre, 23 de janeiro de 2024.

**Ana Carolina Boschi Santana**  
**Presidente Interina da CPL**